



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 023/2020 – Concede revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Vila Maria.

Até o Projeto de Lei nº 023, de 23 de março de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do município de Vila Maria, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, nos termos da justificativa anexa a proposição, a qual foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

A questão atinente à remuneração dos servidores públicos encontra guarida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que qualquer projeto que vise aumento na despesa de pessoal deverá vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No caso específico dos servidores públicos observa-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. A Lei Orgânica do município de Vila Maria, estabelece a competência do Prefeito, no art. 54, dentre os quais está elencada a tarefa de dar início ao processo legislativo nos assuntos que lhe são afetos (inciso III). Já no art. 30, inciso V, estabelece dentre as atribuições da Câmara Municipal a de legislar sobre a fixação e alteração de vencimentos de cargos e funções do Município.

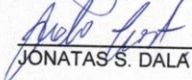
Assim, verifica-se que o projeto de Lei nº 023/2020, proposto pelo Executivo Municipal, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência. Os percentuais de revisão obedeceram às perdas inflacionárias do período e o aumento real tem em conta as condições orçamentárias e financeiras dos cofres públicos, de acordo com o impacto orçamentário. Além disso, observa o espaço temporal anual exigido pela Constituição Federal. Também estão adequadas a técnica legislativa e a redação empregada, nos termos da Lei Complementar nº 95/98.

Dessa forma, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, sendo que, inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 023/2020, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.

Vila Maria – RS, 23 de março de 2020.

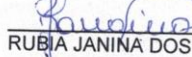

ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALÁ CORT


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO